ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

PARECER Nº 002 / 2020/ CFEFFO.
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO - CFEFFO

Presidente - Vereador Fredson Almeida Lopes

Relator - Vereador Jari Ednei Teixeira

Secretário - Vereador Cleder Cleiton Barth

Membro - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos

ASSUNTO – *Projeto de Lei Ordinária nº 009/2019, d*ispondo sobre "A Reformulação da Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências"**.**

DATA: 27 de fevereiro do Ano de 2020.

H I S T Ó R I C O

O Projeto de Lei Ordinária nº 009/2019, acompanhada da Mensagem, cujo teor dispõe sobre a Reformulação do CME, é de autoria e iniciativa do Executivo Municipal – Senhor **Celso Trzeciak - Prefeito**, proposição que foi protocolada na Secretaria Legislativa da Casa em 01 de novembro de 2019 (Of. nº 149/2019-GAB/PMM). Teve sua tramitação iniciada em conformidade regimental com a Ata e Sessão Ordinária realizada no dia 11 (onze) de novembro do ano de 2019.

Iniciado sua tramitação com a apresentação da matéria em plenário, o Senhor Presidente fez cumprir os prazos regimentais para emendas individuais. Em seguida, em cumprimento o Art. 18, II, *"a" e Art. 30, § 1º, incisos I e IV e Art. 68 e seus §§,* fez distribuir a matéria à CCJCR, que concluída manifestação desta comissão no contexto constitucional e jurídico, foi à proposição encaminhada a Comissão CFEFFO (Of. Int. nº 003/2020-GAB/PRES/CMM) e posteriormente ao Relator da Comissão para manifestação.

Ressaltando que não foi oferecida emenda individual. Na análise da Comissão CCJCR foi apresentada a Emenda Supressiva nº 001-2020/CCJCR – dispondo sobre emenda supressiva ao §único do art. 13 do PL em análise. Na avaliação preliminar da Comissão CFEFFO foi apresentada a Emenda Modificativa nº 001/2020/CFEFFO, dispondo sobre modificação na redação do §2º do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 009/2019. Seguiu para emissão de parecer do relator CFEFFO.

C o m i s s ã o d e F i n a n ç a s , E c o n o m i a , F i s c a l i z a ç ã o F i n a n c e i r a e O r ç a m e n t o – C F E F F O / C M M

F U N D A M E N T A Ç Ã O

Justifica o Executivo Municipal que cabe a União, Estados, Distrito Federal e Municípios organizar, em regime de colaboração os respectivos Sistemas de Ensino (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). O Conselho Municipal de Educação é uma das instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, que assume responsabilidade compartilhada com os órgãos do Poder Executivo Municipal (Secretaria Municipal de Educação, Escolas, etc.) para cumprimento do que estabelece o art. 11 da LDB – Lei 9.394/1996.

Nesse sentido, a alteração/reformulação da Lei do Conselho Municipal de Educação (CME) tem por objetivo atualizar regras previstas na legislação anterior que se encontram ultrapassadas, não atendendo mais as necessidades do Município de Medicilândia, uma vez que as disposições atuais são datadas do ano de 2000, ou ainda prever novas regras com o fito de garantir o direito básico à educação na cidade.

Atualmente as escolas do município não estão autorizadas a emitir Diploma de Conclusão de Ensino fundamental em razão da defasagem da atual legislação Municipal, sendo de forma meramente paliativa disponibilizado aos jovens desta municipalidade, somente uma declaração, o que prejudica muitos jovens, tendo em vista que a legislação exige o Diploma como comprovação do nível de escolaridade e a atualização da Lei do CME, dentre outras medidas, pode sanar esse seríssimo problema.

É a justificativa do Executivo Municipal para a deliberação e aprovação da proposição.

C O N C L U S Ã O E V O T O D O R E L A T O R

Excelência, Senhor Presidente,

Excelências Vereadores e Vereadora,

Trata-se os autos da proposta de norma jurídica nº 009/2019, a qual versa sobre "A reformulação da Lei do Conselho Municipal de Educação – CME".

Foi distribuída matéria a esta relatoria CFEFFO para avaliação nos termos do artigo 30, §2º, inciso IV do RI/CMM. No que se diz respeita a execução orçamentária, vejamos o que diz o Projeto de Lei em análise:

> ***Art. 12.*** *O Poder Executivo Municipal deverá dar apoio e suporte administrativo para a estruturação do Conselho, garantindo-lhe* ***dotação orçamentária.***
>
> ***Art. 14. As despesas correntes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Educação.***

A Lei Municipal nº 468/2019 LOA 2020, estabelece dotação orçamentária para o Fundo Municipal de Educação, conforme Órgão 09 – Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Orçamentária 0915 – Fundo Municipal de Educação, portanto, contempla a função orçamentária de que trata a matéria.

Na avaliação da comissão, sobre o §2º do artigo 2º do projeto de lei em comento, apresentamos a emenda modificação nº 001/2020/CFEFFO, modificando a redação do respectivo parágrafo, tal qual ficou com a seguinte redação:

> *[...]*
>
> *Art. 2º.*
>
> *.....*
>
> *"§2º - A função de membro do CME não será renumerada, sendo o seu exercício considerado de caráter público relevante, com procedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a jetons de presença, transporte e diárias,* ***nos termos da Lei Municipal nº 288/2006 e suas alterações."***

Diante do exposto, considerando que a proposição encontra-se de acordo com os preceitos regimentais e orçamentários, bem como não detectado elementos estranhos que desabone seu teor, este Vereador Jari Teixeira – Relator CFEFFO, sugere aos demais membros desta Comissão e ao Douto Plenário Legislativo que acompanhe a manifestação do relator, favorável ao **regular trâmite** do projeto de Lei Ordinária nº 009/2019 e sua Emenda Modificativa nº 001/2020/CFEFFO.

É o Parecer.

Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 27 de fevereiro do ano de 2020.

Jari Ednei Teixeira
Relator – CFEFFO

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 002 / 2020 – C F E F F O

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no cumprimento do **Edital de Convocação nº 001/2020,** a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, observada a tolerância, reuniu-se, às 08:30hs (oito horas e trinta minutos) na Sala das Comissões permanentes desta Casa de Leis, havendo a presença dos vereadores: Fredson Almeida Lopes – Presidente; Jari Ednei Teixeira – Relator; Cleder Cleiton Barth – Secretário; e José Ramos Rodrigues dos Santos – Membro, tendo como pauta a análise e deliberação de matérias na comissão, tal qual seja: **Parecer nº 002/2020/CFEFFO –** Ao *Projeto de Lei Ordinária nº 009/2019* – dispondo sobre "A Reformulação da Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências" e sua emenda Modificativa nº 001/2020/CFEFFO. Em ato contínuo, havendo quórum, Senhor Presidente em nome de Deus declarou aberta a reunião, na oportunidade, foi efetuada leitura do parecer do relator, onde o mesmo **opina** pela **regular tramitação** do Projeto de lei em análise e sua emenda. Em seguida, colocou parecer em discussão, sendo discutido na forma regimental, foi o parecer posto em votação, obtendo aprovação unânime da Comissão CFEFFO, assim representando a manifestação desta sobre o presente Projeto de Lei em avaliação, devendo retornar à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

Sala das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 27 de fevereiro do ano de 2020.

Fredson Almeida Lopes
Presidente CFEFFO/CMM

Jari Ednei Teixeira
Relator CFEFFO/CMM

Cleder Cleiton Barth
Secretário CFEFFO/CMM

José Ramos R. dos Santos
Membro CFEFFO/CMM

Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM